

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

LEI Nº 1.793/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cestas de lixo pelos vendedores ambulantes.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vendedores ambulantes que mantém suas atividades no Município de Itapecerica, obrigados a usarem cestas de lixo em suas barracas, carrinhos e similares.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como ambulante, todo e qualquer vendedor que desenvolva o comércio sem estabelecimento próprio e fixo, esporadicamente ou não.

Art. 2º - Cabe ao vendedor ambulante implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o vendedor infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais de Referência/UFIRs, na primeira reincidência;

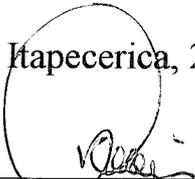
III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de cunho ambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 23 de fevereiro de 2001



Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal